

Projeto de Lei Nº 009/2007

LEI Nº 539/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, na forma que indica e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Oriente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Novo Oriente órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, que integra a estrutura básica da Assistência Social e tem por finalidade acompanhar a execução das ações previstas pela política de assistência ao idoso deste município, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá nortear-se pelos princípios de funcionamento estabelecidos pela política nacional do idoso, por seu Regimento Interno e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Novo Oriente compete:

- I – Zelar pelo seu caráter público, autônomo e independente;
- II – Reconhecer a importância da democracia representativa;
- III – Articular-se com os órgãos gestores, fundos especiais públicos, entidades privadas e Ministério Público, objetivando a defesa dos direitos do idoso e o atendimento de suas necessidades;
- IV – Reger-se pelos princípios da participação e da descentralização política, administrativa e financeira;

Câmara Municipal de Novo Oriente

Antonio José Rodrigues  
Presidente-CPF: 052 547.953-87

APROVADO  
Em 26 de 10 de 07

Câmara Municipal de Novo Oriente  
RECEBIDO EM 05/10/07

Assinatura

V – Exercer o controle democrático das ações governamentais e privadas;

VI – Zelar pelo comando único da política do idoso, em âmbito municipal, e dos planos de ação elaborados em cada secretaria, evitando assim superposição de atividades;

VII – Manter-se imune a influências político partidárias e as relações de dependência com a Prefeitura ou entidades da sociedade;

VIII – Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, a Conferência Municipal do Idoso, para propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política nacional do idoso;

IX – A provar a política do idoso ou os planos de ação elaborados pelos órgãos gestores municipais tendo por base as propostas e recomendações da conferência;

X – Apreciar a proposta orçamentária anual e plurianual e suas eventuais alterações, elaboradas pelo órgão gestor, zelando pela inclusão dessas proposições nos orçamentos governamentais, observadas as diretrizes orçamentárias;

XI – Listar prioridades nas diferentes áreas sociais para a programação e execução orçamentária e financeira do fundo de apoio e assistência social, destinadas ao idoso;

XII – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas de apoio e assistência ao idoso citadas no inciso XI;

XIII – Propor às referidas áreas sociais estudos e pesquisas que contemplem as múltiplas necessidades da pessoa idosa;

XIV – Normatizar as ações e regular a prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de natureza pública e privada na área do idoso;

XV – Estabelecer critérios para a celebração de acordos, convênios e similares, entre o órgão gestor e as entidades públicas e privadas de atendimento ao idoso, fiscalizando a sua execução;

XVI – Propor e estimular a realização de campanhas educativas e outras medidas de divulgação sobre o processo de envelhecimento e direitos da pessoa idosa;

XVII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes petições e denúncias apresentadas por qualquer pessoa ou entidade, de violações dos direitos do idoso; e

XVIII – Exercer fiscalização sistemática e contínua, em parceria com o Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros órgãos de controle, com vistas ao fiel cumprimento do Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE NOVO ORIENTE será paritário e terá 08 (oito) membros, ficando assim constituído:

I – PODER PÚBLICO

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 representante da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo.

II – COMUNIDADE

- a) 1 representante das Entidades Religiosas;
- b) 1 representante do Projeto Conviver com a Terceira Idade;
- c) 1 representante dos advogados registrados na OAB;
- d) 1 representante da Associação dos Agentes de Saúde.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social e nomeados pelo Prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II – Pelos presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e suplentes OG e ONG serão nomeados para um mandato de dois anos consecutivos, podendo, no entanto, ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta dos votos, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.



Art.8º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será considerada como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art.9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma secretaria executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 10º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e de sua secretaria executiva, serão disciplinadas em seu regimento, que deverá ser aprovado por uma resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11º - As atividades de apoio administrativo, relativos ao funcionamento e atuação deste Conselho serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização deste Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, fica o poder executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no orçamento do município, crédito especial, observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### CAPÍTULO IV

##### SEÇÃO I

##### DA CONVOCAÇÃO

Art. 13º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 14º - A convocação será feita por escrito pelo presidente deste Conselho com antecedência de, no mínimo, 03(três) dias.

##### SEÇÃO II

##### DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 15º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 16º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30( trinta) dias contados da data de sua publicação.



Art. 18º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço de Prefeitura Municipal de Novo Oriente- Ce., 21 (Vinte e Um) de setembro de 2007.



Carimbo e assinatura institucional



\* comissão de justiça REDAÇÃO LEGISLAÇÃO E TRABALHO.

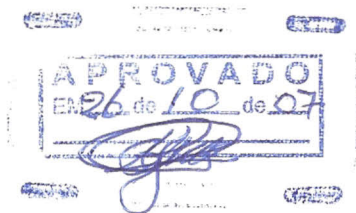
\* Eu Antonio grand Soares Cavallenti. sou a favor  
deste projeto (19/10/2007)

- EV. ANTONIO ALBERTO SILVA MACHADO SOU AFAVOR 20314  
MENSAGEM Nº 009/2007 em 26/10/2007

\* comissão de ORÇ. FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL.

- Eu, Nilson TAVARES DE OLIVEIRA, sou a FAVOR DESTA  
PROJETO DE LEI Nº 009/2007. em 19/10/2007.

- Eu, Orlando machado Costa, sou a FAVOR  
deste projeto de Lei Nº 009/2007, em 19/10/2007  
em sou a favor deste projeto 19/10/2007  
Jose governador de Araujo



Câmara Municipal de Novo Oriente

Antonio José Rodrigues  
Presidente - CPF: 052.547.953-87